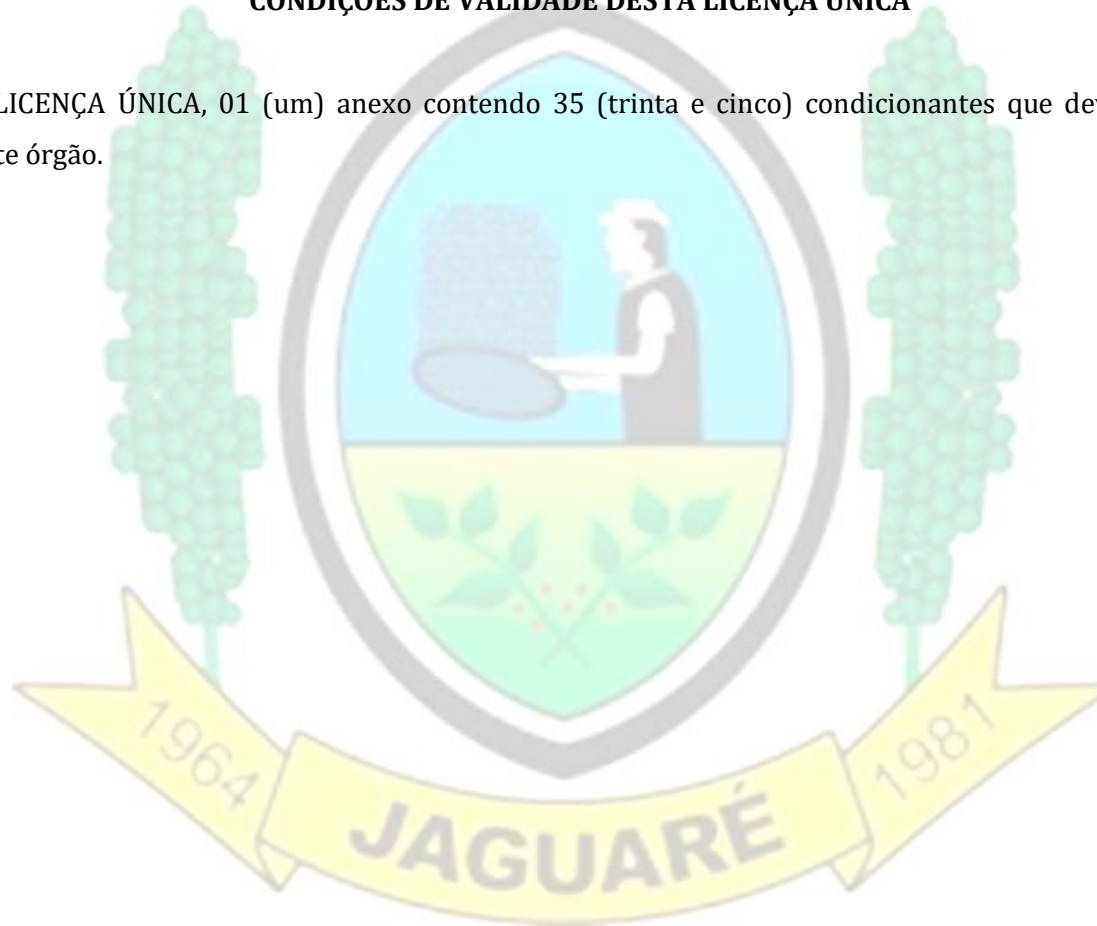




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA ÚNICA

1. Integra a presente LICENÇA ÚNICA, 01 (um) anexo contendo 35 (trinta e cinco) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO

LICENÇA ÚNICA

Nº PROCESSO: 5713/2023- PMJ

EMPRESA/NOME: TRENA – TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES S.A.

CONDICIONANTES:

- 1- Esta licença refere-se à atividade de Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, com área útil de 0,24 ha. **O trecho está delimitado pelas coordenadas UTM Zone 24k 01: E 376790 / N 7908964; 02: E 376835 / N 7908936; 03: E 376818 / N 7908900; 04: E 376769 / N 7908923.**
- 2- **Requerer renovação da licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**
- 3- **Observar as normas da ABNT, para que as estruturas do local e o empreendimento garantam a acessibilidade/mobilidade dos seus usuários com segurança e sem ocasionar impactos ao meio ambiente.**
- 4- Na realização das obras, tomar os cuidados e providências necessárias para não comprometer as edificações/instalações de terceiros nas proximidades.
- 5- **Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das imediações e os veículos utilizados na obra.**
- 6- Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pela atividade.
- 7- **As obras para implantação da atividade não poderão causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 8- Realizar a umectação dos trechos em melhoramento e do traçado do tráfego de acesso aos mesmos, a fim de evitar suspensão eólica de material particulado.
- 9- Caso haja emissão/suspensão significativa de material particulado nas imediações do local das obras, as quais possam causar prejuízos a saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e da comunidade do entorno, deverão ser implantadas, **imediatamente**, medidas de controle ambiental cabíveis, necessárias e suficientes a eliminação ou mitigação de tais efeitos.
- 10- Os funcionários deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual-EPI's. A empresa deve fornecer os EPI's conforme Norma Regulamentadora NR 6 e demais legislações vigentes.
- 11- Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010.
- 12- **Todos os materiais e insumos utilizados na obra deverão ser provenientes de fornecedores licenciados.**
- 13- Esta licença não autoriza a supressão de vegetação do local, a qual somente poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente.
- 14- Quaisquer alterações nos projetos apresentados deverão ser comunicadas a SEMMA com a antecedência mínima **30 (trinta) dias** antes da implantação.
- 15- Realizar gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Lei Municipal 1.159 de 03 de julho de 2014 que institui a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos e dispõe sobre as proibições acerca da disposição final de rejeitos.
- 16- Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual Nº. 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
- 17- Caso aplicável, os restos inservíveis provenientes das atividades, deverão ser destinados a empresas aptas (licenciadas) a receber estes tipos de materiais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 18- Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
- 19- **Realizar a manutenção periódica da área destinada à atividade e de seu entorno, com o objetivo de prevenir possíveis acidentes envolvendo os funcionários, bem como evitar o crescimento excessivo de vegetação nas dependências do empreendimento. Enviar relatório fotográfico no Prazo: 60 (Sessenta) dias.**
- 20- O exercício da atividade não poderá causar incomodo ao bem-estar da população.
- 21- Caso haja abastecimento, lavagem e/ou troca de óleo de veículos ou maquinários, deverá ser realizado tais atividades em local apropriado, com piso impermeável, sistema de contenção de vazamentos, sistema de tratamento de resíduos e demais meios, a fim de evitar possíveis contaminações do solo e lençol freático. Caso haja tais atividades a SEMMA deverá ser previamente informada.
- 22- Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 23- Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 24- Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. **Os documentos deverão ser apresentados a SEMMA exclusivamente em via digital, no formato PDF.**
- 25- Encaminhar os resíduos classificados reutilizáveis e recicláveis (papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico e outros) preferencialmente a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis conveniadas com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, conforme Lei Municipal 1159 de 03 de julho de 2014. Realizar a destinação do material reciclável junto a associação de catadores de materiais recicláveis e apresentar a SEMMA mensalmente os comprovantes de destinação. Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 26- Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Única, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 27- Caso aplicável, apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
- 28- Apresentar a SEMMA as Licenças Ambientais ou Dispensas para as atividades vinculadas ao canteiro de obra. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 29- Providenciar, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a colocação na entrada do empreendimento de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:
- “Nome: Trena – Terraplenagem e Construções S.A.**
Processo SEMMA nº 5713/2023
Licença Única Nº 001/2026
Telefone da SEMMA: 27 99599-3659 – Fiscalização”
- Enviar relatório fotográfico identificando a instalação da placa no empreendimento.
- 30- Os resíduos sólidos contaminados – classe I deverão ser encaminhados **exclusivamente** para empresas que possuam licenciamento ambiental, ficando proibido a destinação em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. Apresentar a SEMMA semestralmente os comprovantes de destinação adequada dos resíduos gerados e relatório fotográfico. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias.**
- 31- Apresentar comprovante de destinação dos resíduos provenientes do biodigestor instalado no empreendimento e relatório fotográfico. **Prazo: Quando o sistema estiver com quase sua totalidade de armazenamento ou 30 dias após finalização da atividade.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 32- Todos os resíduos sólidos gerados durante a atividade deverão ser gerenciados conforme Resoluções CONAMA Nº 307 de 05/07/2002, sendo os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos mantidos em arquivo no canteiro de obras, sendo apresentados em caso de solicitação do Órgão Ambiental. Apresentar a SEMMA semestralmente os comprovantes de destinação adequada dos resíduos gerados e relatório fotográfico. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias.**
- 33- Após encerramento das atividades, efetuar desmobilização do canteiro de obras, onde a área não poderá permanecer com materiais, equipamentos e quaisquer sucatas e detritos provenientes da obra, deixando a área completamente limpa, de forma a restabelecer o bom aspecto local. Os resíduos devem ser destinados a empresas licenciadas. Apresentar relatório fotográfico identificando a finalização da atividade. **Prazo: 60 (sessenta) dias após finalização da atividade.**
- 34- Caso haja poda e/ou corte de árvores no local da atividade deverá ser requerido autorização junto a SEMMA ou outro Órgão competente. **Prazo: Antes da intervenção.**
- 35- O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.

Jaguaré-ES, 10 de março de 2026.

